

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Eurí

LIDO  
Em 19 / 04 / 06  
993  
Assessoria de Plenário

**DB**

**PL 2381/2006**

Ao Protocolo Legislativo para registro  
seguida à CDC e CCJ.

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Da Deputada Eurides Brito)**

Em 20, 04, 06.

*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**“Cria o Certificado Anual de Quitação das Obrigações Condominiais, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º Fica criado o Certificado Anual de Quitação das Obrigações Condominiais, referente ao ano calendário anterior, a ser expedido no mês de março de cada ano.

Art. 2º O certificado será emitido pelo Síndico ou Administradora, aos condôminos quites com todas as obrigações referentes ao exercício anterior e corresponderá aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 3º O certificado substituirá todos os recibos relativos ao período, correspondendo à quitação anual antecedente.

Art. 4º A emissão do certificado será de responsabilidade do Síndico do Condomínio, podendo também ser expedido por Administradora, quando os pagamentos forem efetuados junto àquelas.

Art. 5º O não cumprimento da obrigação acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por incidência.

Parágrafo único. A multa a que se refere o *caput* será cobrada pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

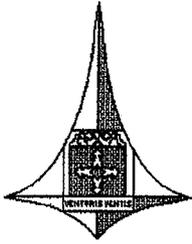
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Pl Nº 2381/2006  
Fls. N.º 01 BIA

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao longo do ano, o cidadão vê amontoarem-se montanhas de papéis de toda a ordem. Entre a papelada que se acumula, destacam-se os recibos das diversas contas pagas mensalmente. Luz, Água, Telefones fixos e móveis, cartões de créditos, carnês, impostos e taxas e contas de Condomínios etc.

*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - **PLDB***

Por iniciativa própria, algumas administradoras vêm emitindo o certificado de quitação anual, que substitui os doze ou mais recibos das quitações condominiais, emitidos ao longo de cada ano. A proposição, ora apresentada, pretende tornar obrigatório o documento de quitação anual, não só das administradoras, mas também dos síndicos, quando o condomínio for de menores dimensões e não dispuser da empresa de administração.

A facilidade de substituir vários recibos por um único documento proporcionará ao usuário conforto, facilitando o manuseio de documentos, ao mesmo tempo em que obrigará os condomínios a manterem suas cobranças organizadas. Efetivamente, havendo a obrigação de oferecer uma quitação correspondente ao ano, não será possível cobranças extemporâneas, ou seja, aquelas cobranças esquecidas e apresentadas fora da época oportuna.

Sem sombra de dúvidas a medida preconizada enquadra-se entre aquelas de defesa do consumidor, razão pela qual se atribui a cobrança de multa, pelo não cumprimento da obrigação, ao PROCON/DF.

Diante da importância da matéria em questão, encarecemos o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2006.

Deputada **EURIDES BRITO**

